



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº **0357/2025** PROCESSO: **1306/2025** PROTOCOLO: **4367/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 733/2025**

EMENTA: “Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual no Estado de Mato Grosso.”.

AUTORIA: Deputada Estadual JANAINA RIVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 733/2025**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, que “Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual no Estado de Mato Grosso”, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 24ª Sessão Ordinária (30/04/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 08/05/2025, informando que **NÃO FORAM ENCONTRADOS** projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto.

Em 12/05/2025, os autos foram remetidos ao Núcleo Social, conforme previsão do artigo 360, inciso III, disposição “d”, do Regimento Interno, para análise pela Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para emissão de parecer técnico sobre o mérito da proposição.

Consta na proposição:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

RFG



Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual tem como objetivos:

I - Conscientizar a população sobre o que são deepfakes, como identificá-los e os riscos associados à sua criação e disseminação;

II - Alertar sobre os danos causados pela pornografia não consensual, incluindo a manipulação de imagens por meio de inteligência artificial;

III - Promover a educação digital e o uso ético das tecnologias;

IV - Divulgar os canais de denúncia e as medidas legais disponíveis para vítimas de deepfakes e pornografia não consensual;

V - Fomentar o debate sobre a proteção da dignidade humana, da privacidade e da imagem no ambiente digital;

VI - Estimular a adoção de práticas seguras no uso da internet e das redes sociais.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual, o Poder Público Estadual, em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e empresas de tecnologia, poderá promover:

I - Palestras, seminários, workshops E debates sobre o tema;

II - Campanhas educativas em escolas, universidades e espaços públicos;

III - Divulgação de materiais informativos sobre identificação de deepfakes e prevenção da pornografia não consensual;

IV - Capacitação de profissionais da educação, segurança pública e assistência social para lidar com casos de violência digital;

V - Ações de apoio psicológico e jurídico às vítimas;

VI - Divulgação de canais de denúncia e orientação.

Art. 4º As atividades da Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual poderão ser realizadas em parceria com:

I - Órgãos do Poder Judiciário;

II - Ministério Público;





- III - Defensoria Pública;
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso;
- V - Instituições de ensino públicas e privadas;
- VI - Organizações não governamentais;
- VII - Empresas de tecnologia e comunicação;
- VIII - Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º-A Compete à Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, na Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual:

- I - Coordenar debates, audiências públicas e seminários;
- II - Desenvolver campanhas educativas sobre identificação e prevenção de deepfakes, em parceria com organizações da sociedade civil;
- III - Divulgação de canais de denúncia e orientação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O avanço exponencial das tecnologias digitais, em especial da inteligência artificial (IA), trouxe consigo inúmeros benefícios, mas também desafios significativos para a sociedade. Entre esses desafios, destacam-se a criação e disseminação de "deepfakes" e a persistente propagação de pornografia não consensual por meios virtuais, fenômenos que representam graves violações à dignidade humana, à privacidade e à imagem das pessoas.

Deepfakes são conteúdos de áudio ou vídeo manipulados por IA para criar simulações hiper-realistas, onde o rosto ou a voz de uma pessoa é substituído ou alterado. Embora a tecnologia possa ter usos legítimos, seu potencial para fins maliciosos é alarmante. Como apontado por pesquisas e especialistas, a grande maioria dos deepfakes criados até hoje tem natureza pornográfica e não consensual, vitimando principalmente mulheres. Dados da organização DeepTrace Labs indicam que 96% dos deepfakes mapeados em 2019 eram pornográficos, e a SaferNet Brasil reporta que mulheres são 80% das vítimas em denúncias de "pornografia de vingança",





uma prática frequentemente associada à divulgação não consensual de imagens íntimas, potencializada agora pela facilidade de criação de deepfakes.

Essas práticas causam danos psicológicos, sociais e reputacionais devastadores às vítimas, configurando formas de violência digital e de gênero que exigem atenção e combate por parte do Poder Público e da sociedade. A legislação federal brasileira já avançou na tipificação de crimes relacionados, como a Lei nº 13.718/2018, que criminaliza a divulgação não consensual de cenas de sexo, nudez ou pornografia (Art. 218-C do Código Penal), e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios e garantias para o uso da internet no Brasil. No entanto, a repressão penal, por si só, não é suficiente.

É fundamental investir em medidas preventivas e educativas, capacitando os cidadãos a identificar conteúdos manipulados, a compreender os riscos do compartilhamento irresponsável e a adotar práticas seguras no ambiente digital. A conscientização é ferramenta poderosa para desestimular a criação e o consumo desses conteúdos ilícitos e para promover uma cultura de respeito e ética online.

Nesse sentido, a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual no Estado de Mato Grosso se mostra uma iniciativa relevante e necessária. A proposta visa concentrar esforços anuais em ações educativas e informativas, envolvendo diversos setores da sociedade – escolas, universidades, órgãos públicos, ONGs e empresas – para alertar sobre os perigos dos deepfakes e da pornografia não consensual, divulgar os direitos das vítimas e os canais de denúncia, e promover o uso consciente e responsável da tecnologia.

A inclusão da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso como parceira estratégica e com atribuições específicas fortalece o projeto, uma vez que este órgão já atua na defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. Considerando que as estatísticas apontam as mulheres como principais vítimas de deepfakes e pornografia não consensual, a participação ativa da Procuradoria Especial da Mulher é fundamental para garantir a efetividade das ações propostas.

Inspirando-se em legislações estaduais já existentes em Mato Grosso que tratam de temas correlatos, como o PL 249/2023 (campanha contra crimes cibernéticos financeiros) e a Lei 12.818/2025 (cyberbullying), este projeto de lei busca fortalecer as ações de prevenção à violência digital no estado, alinhando-se aos preceitos constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana.

Pela relevância do tema e pela urgência em proteger os cidadãos mato-grossenses dos danos causados por deepfakes e pela pornografia não consensual, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.





No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, estando, portanto, a Proposição em questão, apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



vigente com teor idêntico ao da proposição mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 733/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva, que visa “Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual no Estado de Mato Grosso. O objetivo central da proposição é reconhecer, promover e valorizar ações de destaque realizadas por esses profissionais na promoção da segurança pública, proteção da sociedade e preservação da ordem pública.

A proposta em análise estabelece "A realização da Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual no Mato Grosso é fundamental para promover a educação e a conscientização da sociedade sobre os riscos e impactos dessas práticas na vida das pessoas. Com o avanço da tecnologia,



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA-DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

RFG



especialmente no ambiente digital, é imprescindível que a população esteja informada sobre como identificar, prevenir e denunciar essas ameaças, garantindo um ambiente virtual mais seguro e respeitoso para todos. Além disso, essa iniciativa reforça o compromisso do estado em proteger os direitos dos cidadãos e combater crimes que violam a privacidade e a dignidade das pessoas."

A justificativa apresentada pelo autor sustenta que a iniciativa se fundamenta nos preceitos constitucionais que consagram a segurança pública como direito fundamental do cidadão e dever do Estado, conforme disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Mato Grosso. A crescente evolução tecnológica e o avanço das ferramentas digitais têm proporcionado inúmeras facilidades e oportunidades de comunicação, educação e entretenimento. No entanto, esses avanços também têm trazido desafios significativos, especialmente no que diz respeito à segurança e à privacidade dos indivíduos. Dentre esses desafios, destacam-se os fenômenos de deepfakes e a pornografia não consensual, que representam ameaças reais à integridade física, emocional e à reputação das pessoas.

Os deepfakes são vídeos, áudios ou imagens manipuladas por inteligência artificial de forma a parecerem autênticos, podendo ser utilizados para difamar, enganar ou prejudicar alguém. A disseminação dessas mídias falsas tem se tornado cada vez mais comum, causando danos irreparáveis às vítimas, além de contribuir para a desinformação e a perda de confiança na mídia digital.

Por outro lado, a pornografia não consensual, muitas vezes veiculada por meio virtual, viola direitos fundamentais à privacidade e à dignidade das pessoas, além de gerar consequências psicológicas profundas às vítimas. Essa prática, que inclui a divulgação de imagens íntimas sem consentimento, tem se intensificado com o uso de plataformas





digitais e redes sociais, demandando ações educativas e de combate específicas.

Diante desse cenário, a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consentida visa promover ações educativas, de prevenção e de sensibilização da sociedade mato-grossense. Essa iniciativa busca informar a população sobre os riscos associados ao uso indevido dessas tecnologias, estimular o uso responsável das plataformas virtuais e fortalecer a legislação e as políticas públicas de proteção às vítimas.

A realização de uma semana dedicada a esse tema é fundamental para ampliar o debate social, envolver instituições públicas, privadas e a sociedade civil, além de promover a formação de uma cultura de respeito, ética e responsabilidade no ambiente digital. Assim, espera-se contribuir para a redução de casos de violação de direitos, promover a conscientização sobre a importância do consentimento e fortalecer as ações de combate a esses crimes na nossa sociedade.

Em suma, a aprovação do Projeto de Lei n.º /2024 representa um avanço significativo reúnas informações sobre o tema, incluindo os riscos dos deepfakes e a importância de combater a pornografia não consensual, na valorização dos profissionais de segurança pública no Estado de Mato Grosso, incentivando-os a continuar desempenhando suas funções com excelência, coragem e dedicação. Dessa forma, contribui-se não apenas para o fortalecimento das instituições de segurança, mas também para a construção de uma sociedade mais segura, justa e harmônica.

Diante do exposto, o olhar é favorável ao Projeto de Lei n.º 733/2025, considerando sua relevância social e pertinência no reconhecimento e valorização dos profissionais de segurança pública do Estado de Mato Grosso. A iniciativa contribui para o fortalecimento das





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



instituições de segurança e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à segurança pública e comunitária; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

RFG



II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 733/2025**, de autoria da Deputada Estadual JANAINA RIVA, apresentado na 24ª Sessão Ordinária (30/04/2025).

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]





IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	10/6/25 10H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 733/2025			
AUTORIA:	DEPUTADA JANAINA RIVA			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB VICE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado CHICO GUARNIERI Francisco Guarnieri de Lima PRD	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.